

01 Izuel

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões _____ / _____ / _____

(Rubrica do Presidente)



Data: _____ / _____ / _____

Número: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: 2019 A 2020

PRESIDENTE: ALEXON CIPRIANO VICE-PRESIDENTE: ELY SCARPINI

1º SECRETÁRIO: ELIO CARLOS MIRANDA 2º SECRETÁRIO: SILVIO GOELHO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DE Nº 51/19

INICIATIVA: MESA DIRETORA

HISTÓRICO:

INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL
O MÊS DA FAMÍLIA, A SER COMEMORADO
NO MÊS DE MAIO.

07/CM/022068/2019 - 28/05/19

LEITURA: 30 / 04 / 2019

1ª DISCUSSÃO: 28 / 05 / 2019

2ª DISCUSSÃO: 28 / 05 / 2019

APROVADO POR: 14 X 0 UNANIMIDADE 1 ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

02/03/2019

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: 84451
NÚMERO PRÓPRIO: 51
DATA PROTOCOLO: 30/04/19

PROJETO DE LEI

**INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL, O MÊS DA FAMÍLIA, A SER COMEMORADO NO MÊS DE MAIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito Municipal, o **MÊS DA FAMÍLIA**, a ser comemorado, anualmente, no mês de maio.

Art. 2º - Fica o Poder executivo autorizado a incluir no calendário de eventos do Município, a data comemorativa criada por este Projeto.

Art. 3º - Este Projeto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Em 24 de Abril de 2019.

Alexon Soares Cipriano
Presidente

Ely Escarpini
Vice-Presidente

Elio Carlos Silva de Miranda
1º Secretário

Silvio Coelho Neto
2º Secretário

PROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
Sessão 28/05/19
Presidente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03
Szaul

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	84451
NÚMERO PRÓPRIO:	51
DATA PROTOCOLO:	30/04/19

PROJETO DE LEI

INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL, O MÊS DA FAMÍLIA, A SER COMEMORADO NO MÊS DE MAIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica instituído no âmbito Municipal, o **MÊS DA FAMÍLIA**, a ser comemorado, anualmente, no mês de maio.

Art. 2º – Fica o Poder executivo autorizado a incluir no calendário de eventos do Município, a data comemorativa criada por este Projeto.

Art. 3º – Este Projeto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Em 24 de Abril de 2019.

Alexon Soares Cipriano
Presidente

Ely Escarpini
Vice-Presidente

Elio Carlos Silva de Miranda
1º Secretário

Silvio Coelho Neto
2º Secretário

APROVADO

UNANIMIDADE
 MAIORIA
 ABSTENÇÃO

Sessão 28 05/19
Presidente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 51/2019

INICIATIVA: Mesa Diretora

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei sob análise, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos nobres vereadores Alexon Soares Cipriano, Ely Escarpin, Élio Carlos Silva de Miranda e Sílvio Coelho Neto: **“Institui no âmbito municipal, o mês da família, a ser comemorado no mês de Maio e dá outras providências”**.

A propositura em questão visa incluir no calendário oficial de eventos do Município o “Mês da Família”, a ser comemorado no mês de Maio de cada ano.

Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, não havendo óbice à sua propositura.

No entanto, a proposta não atende os requisitos constantes no inciso II, § 3º do art. 114 do Regimento Interno desta Casa, o qual determina:

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Art. 114 – São modalidades de proposição:

(...)

§ 3º - Os projetos especificados nos itens I, II, III e IV deste artigo deverão:

I – conter ementa;

II – estar acompanhados de justificativa.

(...)

(grifo nosso)

Entretanto, o presente Projeto veio desacompanhado de Justificativa.

Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui vícios e, portanto, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de Maio de 2019.


KARLA DENISE HORA FIORIO
Procuradora Legislativa Geral
OAB/ES 13.273

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 49/2019

DATA: 09/05/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES



Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
51		09		
61				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARREAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

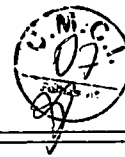
Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

*Recebi em 09/05/19
Pauunxelpato*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Justificativa

Este Projeto de Lei tem o objetivo de instituir no Município de Cachoeiro de Itapemirim, o mês de Maio como sendo o "Mês da Família". A idéia central é valorizar a Família e promover ações de resgate dos valores familiares, fundado na união entre homem e mulher, pois a família tem sua origem em Deus criador de todas as coisas, portanto, sua origem é Divina.

Assim sendo, queremos que a Família viva a vontade de Deus. Isto significa que: "ela precisa se esforçar continuamente em viver sua plena identidade, ou seja, ser aquilo que Deus sonhou para ela" (Papa João Paulo II).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Em 08 de Maio de 2019.


Alexon Soares Cipriano
Presidente


Ely Escarpini
Vice-Presidente


Elio Carlos Silva de Miranda
1º Secretário


Sílvio Coelho Neto
2º Secretário

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 51/2019

INICIATIVA: Mesa Diretora.
RELATOR: Ely Escarpini.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara que "Institui no âmbito municipal, o mês da família, a ser comemorado no mês de Maio e dá outras providências".

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verificou-se que o Projeto de Lei não possui vícios, pois se encontra adequado às hipóteses de competência do legislativo municipal, conforme parecer emitido pela Procuradoria Legislativa.

Contudo, foi observado que o referido projeto foi apresentado sem estar acompanhado de justificativa, o que obsta o seu seguimento pelo fato de não atender os requisitos do §3º do artigo 114 do Regimento Interno.



Não obstante a isso, o presidente dessa comissão solicitou que a mesa diretora apresentasse a justificativa do projeto para que o mesmo pudesse seguir seu regular processamento. Com efeito, a mesa diretora atendendo o requerimento do presidente da comissão apresentou a justificativa que se encontra acostada em anexo.

Portanto, tendo em vista que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais de constitucionalidade, esse relator **vota pelo encaminhamento regular da matéria.**

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o relator.

DECISÃO: Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.



Sala das Comissões, 17 de maio de 2019.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO




Alexandre Bastos Rodrigues – Presidente

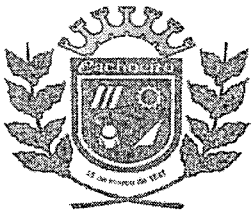

Ely Escarpini – Relator


Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	PRESIDENTE			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO			X	
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE				X
EDISON VALENTIM FASSARELLA				X
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES				X

PROJETO Nº 51/2019

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 28/05/2019

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM ___ DISCUSSÃO

POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E 01 ABSTENÇÃO

SALA DAS SESSÕES 28/05/2019

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

OBS:

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 30 / 04 / 19 - protocolado e 03 pág
- 2 - 08 / 05 / 19 - parecer jurídico fls 04 e 05 KW
- 3 - 09 / 05 / 19 - Ofício P/G nº 49 CCTR fls 06 KW
- 4 - 20 / 05 / 2019 - justificativa projeto fls 07 ~~af~~
- 5 - 20 / 05 / 2019 - Parecer CCTR fls 08/09 ~~af~~
- 6 - 28 / 05 / 2019 - Folha de votação - 2019
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -